

# Representatividade e a criação de municípios no estado do paran  no s culo xx

**Jo o Matheus Afinovicz de Lima e M rcia da Silva**

## Resumo

O presente trabalho explora a cria o de novos munic pios no estado do Paran  durante o per odo de 1872 a 1996, destacando a intera o entre fatores pol ticos e legais que moldaram esse processo. Apesar da exist ncia da legisla o n  01/67 que regulamentava a cria o de munic pios, a din mica pol tica do estado influenciou os atores envolvidos a adotar novas estrat gias para atingir esse objetivo. Isso revela que em  pocas democr ticas, a cria o de novos munic pios tende a aumentar, promovendo a descentraliza o pol tica e ampliando a autonomia local. Em contraste, per odos de regime ditatorial resultam na suspens o dessa pr tica, buscando centralizar o poder na esfera federal e restringindo a autonomia das comunidades locais. A metodologia adotada incluiu revis o bibliogr fica, documental e hist rica, com foco na an lise dos desdobramentos da cria o de munic pios. Leituras sistem ticas e confec es de mapas foram realizadas para delimitar o recorte espacial e temporal da pesquisa. Dados estat sticos e secund rios foram coletados de fontes como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica (IBGE), e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econ mico e Social (IPARDES), al m de outras prefeituras do estado do Paran , quando necess rio. O levantamento bibliogr fico tamb m foi realizado para compreender as rela es entre sociedade e espa o, identificando lacunas de a es e poder que afetam o territ rio. Reconhecer os agentes envolvidos na (re)produ o do espa o se mostrou fundamental para esclarecer as complexidades que cercam essa quest o, pois envolve siglas e partidos pol ticos, com discursos e interesses para cada regi o e distrito.

**Palavras-chaves:** Emancipa o; Pol tica; Representatividade; Legisla o.

---

## Sobre os autores

E-mail: marcia.silvams@gmail.com e joaoafinovicz158@gmail.com.

## Abstract

The present article seeks to reflect on coalition presidentialism in Brazil, its nuances and particularities, and the use of fiscal populism as the main tool for achieving its objectives, as well as identifying aspects that qualify possible alternatives for overturning its barriers. The topic seems to be extremely relevant for governance, the functioning of the political-decision-making system and the resulting economic impacts for the country. This analysis was elaborated through a methodology of national and foreign literary review, mainly in books, studies and scientific articles.

**Keywords:** presidentialism; coalition; tax policy; governance;

## Introdução

A criação de municípios no Brasil representa um fenômeno histórico contínuo que remonta aos primórdios da ocupação do território brasileiro. Esta prática teve início em 1532, estabelecendo a primeira forma de governo no país. É fundamental notar que a divisão territorial em nível local antecedeu outras formas de organização, uma vez que os estados brasileiros tiveram sua gênese com a criação das capitanias em 1534 e a consolidação do Governo Central por meio do Governo Geral em 1549.

Ao analisar o processo histórico de criação de municípios na Colônia, percebe-se que este estava intrinsecamente ligado ao movimento de conquista do território e seguia uma dinâmica espacial meticulosamente definida, embasada em considerações geopolíticas. O principal objetivo dessa estratégia era a ocupação eficaz e a proteção do vasto território brasileiro. Durante o período colonial, os municípios desfrutavam de considerável autonomia e seus líderes detinham um poder substancial, onde estabeleciam formas autônomas de governo em um território extenso e muitas vezes carente de comunicação interna.

Essa autonomia municipal não apenas refletia a necessidade prática de governar em um território vasto e diversificado, mas também ilustrava a complexidade das dinâmicas sociais e políticas da época. O poder dos mandatários municipais desempenhava um papel crucial na administração local, moldando a vida cotidiana das comunidades e influenciando diretamente o desenvolvimento social e econômico das regiões.

Por sua vez, a evolução da malha municipal no Brasil, durante a República, foi um reflexo direto da ocupação do território e das diferentes ações que moldaram sua configuração, sejam elas espontâneas, dirigidas ou induzidas, como observado por Cigolini (1999). Desde o advento da República, o papel dos municípios tem oscilado entre descentralização e centralização, dependendo das conjunturas específicas que envolvem as mudanças no poder central. A compreensão da unidade política do município variou ao longo do tempo, sendo moldada pelas percepções em constante transformação das autoridades centrais.

Com a instauração da República, os municípios passaram a integrar o debate federativo, tornando-se objeto de disputas e tensões constantes entre forças que defendiam a centralização e aquelas que advogavam pela descentralização. Esse embate político contínuo moldou a estrutura administrativa do país e influenciou diretamente o papel e a autonomia dos municípios.

Foi somente com a redemocratização do Brasil em 1985 e a promulgação da Constituição de 1988 que os municípios foram elevados à condição de entes federativos autônomos. Esse marco histórico representou a vitória das forças descentralizadoras sobre a centralização militar, estabelecendo uma fase na qual os municípios passaram a desfrutar de autonomia plena. Como resultado, testemunhamos um intenso processo de criação de novos municípios, refletindo não apenas mudanças políticas, mas também a diversidade e a dinâmica social em constante evolução no Brasil contemporâneo. Esse período pós-1988 marcou um momento crucial na história municipal do Brasil, caracterizado por um fortalecimento substancial da autonomia local e um aumento significativo na criação de novas entidades municipais.

No caso específico do Paraná, entender as emancipações municipais e a divisão do espaço nos leva a mergulhar no processo histórico de ocupação do estado. Conforme mencionado por Cigolini (1999), à medida que o território paranaense foi sendo ocupado, surgiram freguesias, vilas e núcleos de povoamento que eventualmente se transformaram nas cidades que hoje são sede dos municípios. As primeiras cidades do Paraná tiveram origem durante a ocupação espanhola. Para garantir o domínio sobre o território e evitar a ocupação pelos portugueses, os espanhóis fundaram as vilas de Ciudad Real del Guayra em 1556 e Villa Real Del Espiritu

Santu em 1576, que correspondem atualmente aos municípios de Terra Roxa e Fênix, respectivamente. Além dessa estratégia, o governo espanhol autorizou a Companhia de Jesus a estabelecer povoados administrativos pelos jesuítas, com o objetivo de catequizar os indígenas.

Esses eventos históricos não apenas moldaram a geografia política do Paraná, mas também ilustram as dinâmicas complexas de colonização, ocupação e influência cultural que marcaram a região. A fundação dessas cidades e núcleos de povoamento não apenas representou a expansão territorial, mas também foi um reflexo das estratégias políticas e sociais adotadas pelos colonizadores da época.

Sendo assim, o presente trabalho, tem como objetivo resgatar o contexto em que ocorreu a instalação dos primeiros municípios no Brasil, abordando as legislações e relações que norteavam e permitiam esses processos, fornecendo um breve panorama sobre discussões e as leis vigentes. No âmbito paranaense, é possível compreender como se deu a criação das 399 entidades federativas autônomas presentes atualmente no estado.

Nesse caso, entender a evolução dos municípios no Brasil ao longo dos anos é um tema de profundo interesse, pois reflete a dinâmica social, política e territorial do país. Busca-se então, explorar esse processo, traçando uma jornada desde o estabelecimento dos primeiros municípios até a configuração contemporânea dos estados brasileiros. Um enfoque especial é direcionado para as emancipações ocorridas no estado do Paraná.

Para embasar a análise, recorreremos aos estudos de Cigolini (1999), Tomio (2002) e Alves (2006), que forneceram *insights* valiosos sobre essa temática o qual se aprofunda particularmente no período compreendido entre 1988 e 1996, um período marcado pela promulgação da Emenda Constituinte nº 15/96, que exerceu um impacto substancial no processo de criação de novos municípios.

Durante esse intervalo, no Paraná, ocorreram 81 novas instalações municipais, conduzindo a uma reconfiguração significativa da geografia territorial e uma reavaliação das delimitações internas. Essas transformações transcendem aspectos meramente geográficos, pois são carregadas de significados sociais e históricos, moldadas pelo exercício de influência, especialmente no âmbito político. Nesse contexto, a atenção se volta para a estratégia de emancipação de distritos como um reflexo do poder e das necessidades locais.

Esta análise é enriquecida por informações provenientes de fontes confiáveis, tais como o IBGE, o IPARDES, o Assembleia Legislativa do Paraná e o Congresso Nacional, as quais contribuem para uma discussão atualizada e bem embasada. Este artigo, assim, oferece um panorama abrangente das transformações municipais brasileiras e do cenário específico no Paraná, com foco na dinâmica das emancipações e nas forças que as moldaram ao longo do tempo.

Portanto, destaca-se que a divisão territorial tem o poder de envolver várias esferas de poder político. O texto se propõe a investigar os mecanismos legais que validaram esses municípios criados sem respaldo legal, focando nas posições do poder Judiciário, Legislativo e Executivo que permitiram a legalização dessas entidades municipais.

O trabalho demonstra a interseção complexa entre poder político e questões legais no contexto da criação e legalização desses municípios, apontando para a lacuna existente na literatura, onde, embora as causas, consequências e impactos da criação dos municípios no território tenham sido discutidos, a forma como esses municípios foram legalizados por meio das ações do poder Judiciário, Legislativo e Executivo permaneceu pouco explorada.

Ao se concentrar nesses mecanismos legais e nas posições das autoridades políticas, o artigo oferece uma perspectiva sobre a dinâmica do poder político e sua influência na organização do território. Além disso, ao abordar a problemática da criação de municípios, o texto amplia o debate para uma reflexão mais ampla sobre o significado das compartimentações territoriais, questionando não apenas a legalidade desses processos, mas também a sua relevância e impacto na estrutura política e social das regiões envolvidas. Portanto, a discussão se estende para além das questões legais, alcançando implicações mais profundas sobre a organização e governança do território no contexto político contemporâneo.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NA REPÚBLICA DO BRASIL**

Começamos por ressaltar a importância dos municípios como unidades fundamentais da organização administrativa e social de um país, onde a comunidade local tem um papel ativo na

preservação de sua identidade e na tomada de decisões que afetam diretamente suas vidas. Enfatiza-se a essa ideia, a de que os municípios são mais do que apenas entidades burocráticas; eles são guardiões das tradições, cultura e história que enriquecem a diversidade de um país.

Dessa forma, a unidade administrativa local conhecida como “município” representa a ideia de preservar suas próprias histórias e contextualizações. Segundo FEVARO (2004), a criação de uma vila estava quase sempre condicionada para ocupação anterior de um novo município que futuramente ali teria como sede. Dessa forma, segundo Marx (1991), muitas das vezes estava associada a uma igreja matriz, como fins de arrecadação e como meio espiritual.

De acordo com o Instituto Cartográfico Geográfico (1995), o processo de subdivisão dos estados em municípios foi marcado por diferentes leis imperiais no período colonial e do Reino Unido, até 1835. A partir da instalação das Assembleias Legislativas Provinciais em 1835, até 1938, a legislação brasileira passou a ser sistematizada e publicada anualmente em volumes que incluíam todos os diplomas legais do período, independentemente de sua finalidade.

De acordo com Fevero (2004, p.37) para a sistematização da criação de municípios nos períodos de 1835 até 1889, eram seguidos alguns passos:

Criação de capela curada, freguesia, vila, distrito de paz, distrito policial (somente quando anterior à criação do distrito de paz), estação ferroviária, município, prefeitura sanitária e estância balneária; Transferência de freguesia (distrito) de um município para outro, isto é, desmembramento de território com respectiva anexação e desanexação; Transferência de sede de freguesia (distrito) e município; Extinção de freguesia (distrito) e município, significando a recondução à categoria anterior ou mesmo inicial (povoado); Elevação à categoria de cidade.; Alterações de denominação e Revogação de derrogações.

O Censo de 1872, que foi o primeiro a ser realizado no Brasil, revelou que naquele período existiam no país 641 municípios, o que já demonstra uma considerável complexidade administrativa. Cada um desses municípios era uma unidade administrativa local, com seu próprio governo municipal. Por sua vez, esses municípios

eram subdivididos em 1.473 paróquias, que eram as unidades eclesiásticas de base (IBGE, 2023).

Essas paróquias desempenhavam um papel fundamental na organização da vida local, tanto do ponto de vista religioso quanto administrativo. Elas não apenas atendiam às necessidades espirituais da população, mas também serviam como unidades mínimas de informação, auxiliando na coleta de dados demográficos, registros civis e na organização da vida comunitária (IBGE, 2023).

A rede de municípios e paróquias reflete a diversidade geográfica e cultural do Brasil naquela época, abrangendo áreas urbanas e rurais, comunidades religiosas e seculares. Essa estrutura administrativa e social era característica do Império brasileiro, que tinha um sistema descentralizado de governo, com um alto grau de autonomia concedido às províncias e municípios. No mapa 1, a seguir, pode-se entender como era a malha municipal brasileira, no ano de 1872.

**Mapa 1** - Malha municipal do Brasil em 1872.



**Org:** LIMA, J. M. A de (2023).

A partir das Constituições de cunho republicano, a ordenação da criação de territórios passou a ser embasados nas linhas constitucionais, de 1891, 1934, de 1937, 1946, 1967, de uma emenda constitucional de 1969 e a mais recente Constituição Federal de 1988, um século depois da Proclamação da República.

Com a Constituição de 1891, foi editado o Decreto 1 de 15/11/1889, onde foi declarado que os Estados-Membros soberanos, deveriam ter escritos que eram autônômicos, considerando a imprecisão técnica. Em um regime federativo, onde tanto os Estados quanto os Municípios são autônomos, embora com uma diferença: o Estado-Membro participa da soberania da União como um elemento vital de sua organização, enquanto o Município possui uma autonomia local concedida pela Constituição. De acordo com o regime federativo, a Constituição da República estabelece que os Estados se organizem “de forma a garantir a autonomia municipal em relação aos interesses peculiares”. Essa liberdade permitiu que as Constituições Estaduais moldassem seus Municípios, a fim de assegurar a autonomia prevista na Constituição Federal (BIRKHOLZ, 1979).

Cigolini (1999, p. 24) descreve que os governadores mantinham o controle sobre os municípios para fortalecer o seu poder político nos estados, e também:

A ausência de conceituação, na Constituição, sobre o que era a autonomia e o peculiar interesse do município, deu margem aos estados para elaborarem a política que melhor lhes conviesse em relação aos seus municípios. Em doze dos vinte estados existentes, o prefeito continuava a ser nomeado pelo governador, embora se mantivesse a eletividade das câmaras municipais.

Porém, conforme Ferrari (1993), cada Estado-Membro da Federação, passa a interpretar a autonomia municipal como bem entendesse, onde em alguns Estados o prefeito era eleito pelo voto popular e em outros Estados os prefeitos eram nomeados direto pelo governador, como já citado. Já em 1930, durante o governo de

- 
1. Os interventores eram peças fundamentais do plano político que viria a ser desenvolvido. Indicados pelo chefe do executivo nacional, suas práticas deveriam estar em consonância com às imaginadas pelo Governo Federal. Ao mesmo tempo, os interventores eram responsáveis por conquistarem o apoio dos líderes estaduais e municipais para o grupo que assumia o poder político após o movimento de 1930. Para conseguir êxito, era necessário aos interventores estreitar suas relações com as oligarquias estaduais. O papel de mediador exercido pelos interventores era importante para que o Governo Provisório conseguisse o seu intuito de dar continuidade a suas ações após as eleições e a Assembleia Constituinte (COSTA, 2020, p.02).

Getúlio Vargas, as câmaras são extintas e o Interventores<sup>1</sup> escolhem os prefeitos.

Durante a constituição de 1934, o município, através dos princípios constitucionais, concede autonomia ao interesse individual e assim, a eletividade do prefeito e dos vereadores, com a decretação de impostos e a organização de seus serviços internos, onde os vereadores são eleitos pelo povo ou indiretamente por outros vereadores (FEVARO, 2004). Desse modo:

A autonomia municipal foi reforçada pela eleição do prefeito e não apenas da câmara, como antes prevalecia em alguns estados, pela reserva de certos atributos aos municípios, inaugurando assim, uma divisão tripartida de arrecadação de tributos, e por possibilitar às municipalidades organizarem e dirigirem seus serviços, gastando livremente suas rendas” (BRASILEIRO, 1973 p.7).

Na constituição de 1937, com o Estado Novo, caracterizou-se por concentração de poderes por parte de Getúlio Vargas, seguindo um regime interventorial e ditatorial nos Estados e Municípios do país. As atribuições municipais eram restritas ao prefeito, e quem estava acima dele era o “Conselho Administrativo Federal”, que controlava toda e qualquer ação dos municípios. (FEVERO, 2004).

De acordo com Cigolini (1999), durante o Estado Novo, a administração municipal era supervisionada pelos Departamentos de Municipalidades e Administrativos, os quais, além de prestar assistência, exerciam controle sobre os governos municipais e estaduais. Essa centralização foi motivada pela intenção de desmontar a estrutura da República Velha, que era sustentada pelas oligarquias enraizadas nos municípios. Assim, a autonomia municipal seria vista como uma oportunidade para essas oligarquias manterem seu poder. Podemos compreender no mapa 2 a seguir, a evolução da malha municipal de 1940, que difere em muito do mapa datado de 1872.

**Mapa 2 - Malha municipal do Brasil em 1940.**

**Org:** LIMA, J. M.A de (2023).

Após o fim do governo de Getúlio Vargas, foi convocada uma nova constituinte, que promulgou a Constituição Municipalista em 1946. Essa constituição é conhecida por sua ênfase na restauração da democracia local e no fortalecimento das finanças dos municípios. Segundo Cigolini (1999, p. 16), descreve que durante essa constituição:

[...] foi o período em que mais se criaram municípios no Brasil. Em 1940, havia 1.574 municípios e em 1950, já totalizavam 1.889 unidades. Entre 1950 e 1960, foram criados mais 877 e, somente entre 1960 e 1963 criaram-se mais 1.469 municípios, totalizando 4.234 unidades. Em menos de vinte anos, o número de municípios dobrou, caracterizando uma intensa fragmentação do território.

Isso corrobora com o que Fevaro (2004, p.42) explica, onde o autor descreve que:

Além das rendas exclusivas do Município, a Constituição de 1946 lhe deu participação em alguns tributos arrecadados pelo Estado e pela União. A Constituição de 1946, na distribuição da competência administrativa, manteve o princípio dos poderes enumerados, delineando o que compete e o que é vedado à União, ao Estado e ao Município na órbita governamental.

Desse modo, não há dúvida de que a Constituição de 1946 representa um marco decisivo na evolução do Município e na sua consolidação institucional. No entanto, é importante lembrar que a constituição de 1946 estava voltada principalmente para a redemocratização do país, após a longa ditadura de Getúlio Vargas. Seus ideais eram eminentemente libertários e refletiram-se naturalmente nas formulações utilizadas para equacionar o problema municipal.

Mais tarde, na constituinte de 1967 e na emenda constitucional de 1969, ocorre um processo inverso a criação de municípios. É quando ocorre a extinção de territórios. Segundo Fevero (2004), foi onde a Constituição limitou as liberdades municipais nos aspectos político, administrativo e financeiro.

Cataia (2006) em suas averiguações, descreve que apesar da extinção de vários municípios (áreas geográficas administrativas), novos municípios foram criados durante o período da ditadura. No entanto, o número de novos municípios criados foi significativamente menor do que o número de municípios que foram extintos no mesmo período anterior. Em resumo, a criação de novos municípios não foi suficiente para compensar a perda de municípios que foram extintos.

O período de 1964 a 1967 é marcado por uma política de certa maneira ambígua, já que muitos municípios foram extintos, mas muitos outros foram criados. O estado do Amazonas criou 212 municípios em 1963, mas em 1964 viu extintos 252 municípios. No estado do Ceará, em 1965, 161 municípios foram extintos. Em números totais, ao findar o ano de 1963 o Brasil possuía 4.235 municípios, ao findar 1965, eram 3.957. No ano de 1964, 116 municípios foram instalados (38 na região sul, 11 na região Nordeste, 3 no estado do Mato Grosso e 64 no estado de São Paulo); em 1965, são criados 7 municípios (4 no estado do Paraná, 1 no estado do Rio Grande do Sul e 2 no estado do Maranhão); em 1966, nenhum e em 1967, outros 12 são elevados à categoria de município (9 no estado do Paraná e 3 em Santa Catarina) (CATAIA, 2006, p.6).

Desde a criação de municípios até as atividades rotineiras de administração local, passando pela legislação federal, tudo estava sujeito à fiscalização e controle de órgãos centrais da União e dos Estados, como o Tribunal de Contas, Ministérios e Secretarias. Em 1970, a configuração municipal no território brasileiro, era como mostra o mapa 3.

**Mapa 3** - Mapa da malha municipal do Brasil em 1970.

**Org:** LIMA, J. M.A de (2023).

De acordo com Cigolini (1999, p.18) “[...] com as medidas tomadas pelo governo militar, a malha municipal brasileira estabilizou. De 1970 a 1980, apenas quarenta municípios foram criados em todo o território nacional, enquanto um foi extinto no Estado do Ceará”. Isso ocorreu porque durante o período do governo militar no Brasil (1964-1985), foram tomadas medidas para estabilizar a malha municipal do país. O objetivo era reduzir o número de municípios considerados inviáveis e fortalecer os municípios maiores e mais desenvolvidos. Essas medidas incluíram a fusão de municípios pequenos e a extinção de municípios com pouca população e recursos.

Como resultado, durante a década de 1970 a 1980, houve pouca criação de novos municípios em todo o território nacional e alguns municípios foram extintos. Essa política de estabilização da malha municipal, visava melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados pelos municípios e reduzir os custos administrativos do Estado.

Após a constituição de 1988, houve uma série de mudanças na criação e na importância dos municípios brasileiros, pois foram considerados entes federativos, ou seja, passaram a integrar a União, não sendo mais apenas resultado da descentralização administrativa do Estado. Essa mudança reconheceu a autonomia dos municípios em questões administrativas, políticas e financeiras, concedendo-lhes maior poder de decisão e gestão dos recursos públicos em suas regiões. Assim, os municípios se tornaram uma esfera importante do poder público brasileiro, ao lado do

Governo Federal e dos estados, com suas próprias atribuições e responsabilidades (CIGOLINI, 1999).

Desse modo, Tomio (2002, p. 03) descreve que:

Somente em 1988 o município conquistou uma autonomia plena, obtendo, de fato, o status de ente federativo. Esta situação é extremamente peculiar, não sendo identificável em outros países com organização federativa. Na maioria das federações, ou pelo menos, nos casos mais conhecidos, os municípios ou outros níveis de poder local são divisões administrativas das unidades federadas que delegam diferentes níveis de autonomia aos governos locais.

Foram criados 1.431 novos municípios no Brasil entre os anos de 1988 e 1996. Isso significa que, após a Constituição de 1988, houve um aumento significativo no número de municípios no país, em comparação com o período anterior. Desse modo, a criação de novos municípios foi motivada por uma maior eficiência e qualidade dos serviços públicos, bem como pelo desejo de se obter maior representatividade política e territorial.

Seguindo a lógica de criação de municípios, para que um distrito fosse emancipado, deveria seguir essa ordem:

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por Lei Estadual, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas (BRASIL, 1988).

Cigolini (1999) aponta que um ponto crucial foi transferir aos estados a responsabilidade de estabelecer a legislação referente à emancipação municipal, uma vez que, como cada um possui particularidades distintas, as normas para criar novos municípios não podem ser uniformes em todo o território brasileiro. Desse modo, cabe a cada estado, com base em suas peculiaridades, determinar quais critérios são necessários para viabilizar a criação de um novo município em sua área geográfica.

Acerca das normativas vigentes da autonomia dos municípios, Cavalcanti (2007, pg. 751) relata que:

A autonomia normativa é o princípio através do qual se confere aos Municípios a capacidade de auto legislação, mediante o poder de elaboração de leis municipais sobre áreas que são reservadas à sua competência

exclusiva, suplementar e comum. Essa capacidade de auto legislação é também denominada poder normativo próprio. É através do princípio da autonomia administrativa e financeira que a Constituição da República confere aos Municípios o poder de autoadministração, estando este intimamente ligado ao interesse local e referindo-se à organização e execução dos serviços públicos de sua competência, à ordenação urbanística de seu território e à criação e cobrança de tributos e aplicação de suas rendas.

É possível constatar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, enfatizou a importância do Princípio da Autonomia na estrutura político-administrativa da Federação Brasileira. Nesse sentido, a autonomia municipal se fundamenta em princípios como a autonomia política, normativa, administrativa e financeira, tendo ainda elevado o Município à categoria de ente federativo.

Sendo assim, Luís Roberto Barroso (2001, pg. 142) descreve que:

Classicamente, as competências dos entes estatais costumam ser identificadas como político-administrativas, legislativas e tributárias. Na técnica adotada pela Constituição de 1988, União, Estados e Municípios têm competências exclusivas - que desempenham sem a participação de qualquer outro - e competências concorrentes, em áreas que comportam a atuação das diferentes esferas de poder.

Para Cigolini (1999, p. 31) a resposta para tais emancipações foi por conta de que:

[...] os desmembramentos territoriais passam pela particularização do processo em cada estado. São as especificidades de cada um deles, diante de sua realidade política, social e econômica que nortearam os processos emancipatórios [...] Essa conclusão concorda com a ideia de que são os estados e não a União que devem gerir a criação de novos municípios, conforme defendia a Constituição brasileira de 1988.

Houve um aumento significativo no número de emancipações municipais. Em 1991, já existiam 4.491 municípios, o que representa um aumento de 324 em relação ao ano de publicação da Constituição. Entre 1993 e 1997, foram criados mais 1.016 novos municípios, o que elevou o total para os atuais 5.507 municípios e a configuração atual do território

brasileiro, bem como da malha municipal pode ser observada no mapa 4 a seguir.

**Mapa 4** - Mapa da malha municipal do Brasil em 2022.



**Org:** LIMA, J. M. A de (2023).

Ao longo do século XX, houve um aumento significativo no número de emancipações municipais no Brasil, passando de 1.574 municípios em 1940 para 5.568 municípios em 2023, além do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e do Distrito Federal. Isso mostra uma tendência de descentralização do poder político e administrativo do país, à medida que novos municípios foram criados e se tornaram mais autônomos em relação ao governo central. Além disso, a Constituição de 1946 e a Constituição de 1988 foram importantes para facilitar esse processo de criação de novos municípios, o que demonstra a importância do marco legal para o desenvolvimento institucional e político do país.

No próximo tópico, será explorado e analisado detalhadamente o processo de criação e constituição de municípios no Estado do Paraná ao longo do século XX. Neste sentido, compreender-se-á a história da região e entender como novos municípios surgiram, quais foram os fatores impulsionadores desse processo e como isso afetou a organização administrativa e a vida das comunidades locais. Além disso, será demonstrado como o apoio de deputados impulsionou a criação dos municípios advindos de distritos municipais.

O século XX foi um período marcado por mudanças significativas em todo o Brasil, e o Estado do Paraná não foi exceção. O crescimento populacional, a expansão econômica e as transformações sociais desempenharam papéis importantes na formação de novos municípios e na reconfiguração da geografia administrativa do estado.

## **A FORMAÇÃO E A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARANÁ NO SÉCULO XX**

Devido ao contexto histórico de ocupação do território, desde o Paraná tradicional, o estado em 1900, contava com apenas 27 municípios, que evoluiu para 49 em 1940. Esses municípios incluem São José da Boa Vista, Jaguariaíva, Tibagi, Piraí do Sul, Castro, Ponta Grossa, Guarapuava, Conchas, Palmas, Entre Rios, Palmeira, Príncipe, Rio Negro, Cerro Azul, Bocaiuva do Sul, Campina Grande, Campo Largo, Curitiba, Araucária, São José dos Pinhais, Deodoro, Porto de Cima, Morretes, Guaratuba, Paranaguá, Antonina e Palmas. Isso mostra que a formação de municípios no Paraná foi um processo gradual e que, no início do século XX, havia poucos municípios no Estado (CIGOLINI, 1999).

É importante compreender que entre os anos de 1901 e 1939, o estado do Paraná passou por um intenso processo de criação e instalação de novos municípios, pois foram criados e instalados 23 novos municípios. Isso sugere que a formação de novos municípios já estava em andamento há algumas décadas.

Em 1940 existiam, ao todo, 49 municípios no Paraná, a maioria deles localizados no Primeiro e no Segundo Planaltos. Além disso, apenas seis desses municípios (Palmas, Clevelândia, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina e Sertanópolis) abrangiam mais da metade do território paranaense, indicando uma concentração territorial desses municípios em relação aos demais (CIGOLINI, 1999). O mapa 5 nos mostra como era a divisão territorial paranaense em 1940.

**Mapa 5 -** Divisão político-administrativa do Paraná em 1940.

**Org:** LIMA, J. M.A de (2023).

A criação de novos municípios no Paraná foi relativamente lenta até 1947, com um crescimento concentrado na região próxima ao litoral e à capital, Curitiba. No entanto, a partir de 1947, houve uma explosão no número de municípios, com a mudança significativa no ritmo de criação de novos municípios e possivelmente uma maior descentralização da administração pública no estado (ALVES, 2006)

Essa explosão no número de municípios foi impulsionada por diversos fatores, como a crescente demanda por serviços públicos mais próximos às populações locais, o desejo de autonomia político-administrativa de determinadas regiões e a pressão de grupos políticos locais interessados em controlar o poder em seus próprios municípios. Segundo Alves (2006, p. 54):

A Constituição estadual de 1947 ampliou as possibilidades emancipacionistas no Estado, delegando à Assembleia Legislativa a competência para resolver sobre o assunto. A ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná), por sua vez, estabeleceu as leis estaduais nº 64, de 21 de fevereiro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios), e nº 666, de 11 de julho de 1951, que estabeleceu novos critérios para a criação de municípios, menos restritivos do que as Constituições anteriores, somando-se a isso o amplo território paranaense ainda pouco dividido em municípios.

Na tabela 1, a seguir é possível observar os requisitos legais para que fosse possível emancipar uma determinada localidade no Estado do Paraná, em momento específicos, na reforma constitucional de 1927 e 1935 e com continuidade na constituição estadual de 1947, juntamente com a lei 1948 e 1951.

**Tabela 1** - Requisitos legais para emancipar localidades no Paraná: reformas constitucionais de 1927 e 1935, Constituição Estadual de 1947 e Leis de 1948 e 1951

CRITÉRIOS DE EMANCI-PAÇÃO DE LOCALIDADE	Lei Estadual	População Mínima	Renda Anual Mínima	Moradias na Sede	Eleitores
1927	x	10 mil habitantes	20 contos de réis	-	-
1935	x	10 mil habitantes	50 contos de réis	Possuir Sede	-
1947	x	-	-	-	-
Lei N.º 64/48	x	O município é extinto com menos de 4 mil habitantes	O município é extinto se a receita não atingir Cr\$ 150 mil durante o quinquênio	-	-
Lei N. 666/51	x	5 mil habitantes	Cr\$ 100 mil	100	500

**Fonte:** Paraná (1927, 1935, 1947); Diário Oficial do Estado do Paraná (1948)

**Org.:** ALVES (2006)

Seguindo essa jurisdição, como atores políticos que podem explicar o aumento de número de município no Paraná, está a posição favorável dos governadores da época. Na tabela 2, apresenta de forma detalhada quais foram, no período de 1947 até 1967, os governadores e as leis que foram criadas para permitir a emancipação de novas localidades.

**Tabela 2** - Governados com os números de seus respectivos municípios emancipados entre 1947 e 1967.

GOVERNADOR	MANDATO	NUMÉRO DE MUNICÍPIOS CRIADOS	LEIS
Moyses Lupion	1947-1951	17	N.º 02/47
Bento Munhoz da Rocha Netto	1951-1955	69	N.º 790/51 e N.º 253/54
Adolpho de Oliveira Franco	1955-1956	11	Diversas Leis

Moyses Lupion	1956-1961	72	N.º 4.245/60 e N.º 4.338/61
Ney Braga	1961-1965	40	Diversas Leis
Paulo Pimentel	1966-1971	13	Diversas Leis
<b>Total</b>		222	-

**Fonte:** ALVES (2006).

**Org.:** LIMA, J. M. A de (2023).

Antes da Constituição de 1946, houve uma diminuição no número de municípios no estado do Paraná, onde vários municípios foram extintos, incluindo Campina Grande, Colombo, Tamandaré, Guaratuba, Guaraqueçaba e Entre Rios. Entretanto, ao longo das décadas seguintes, a maioria desses municípios foram reestabelecidos.

Comparando a divisão político-administrativa do Paraná, o mapa de 1940 e outro posterior a 1951, nota-se que houve um grande aumento no número de municípios no estado. Em 1951, já existiam 119 municípios no Paraná. Sendo assim, entre 1940 e 1951, foram criados setenta municípios, o que representa uma ampliação significativa em um curto período de tempo (CIGOLINI, 1999). Segundo o mesmo autor:

A maior parte dos desmembramentos desse período ocorreu nas regiões econômicas mais dinâmicas, como é o caso do Norte Pioneiro e do Norte Novo, área de atuação das companhias de terras, especialmente a Companhia de Terras Norte do Paraná, onde parte dos núcleos urbanos das glebas já havia se emancipado: Rolândia, Maringá, Mandaguari, Marialva, Cianorte, Araçongas, Apucarana, Itambé, entre outros (CIGOLINI, 1999, p. 39)

Durante o período de 1947 a 1967, a maioria dos municípios foram criados em conjunto, ou seja, várias localidades foram emancipadas ao mesmo tempo através de uma única lei, aprovada pelos deputados ou pelo presidente da Assembleia Legislativa do Paraná. Exemplos de leis que permitiram a criação de múltiplos municípios incluem a Lei Estadual n.º 02/47 e a Lei n.º 253/54, esta última assinada pelo presidente da ALEP, Laertes Munhoz (ALVES, 2006).

Segundo Alves (2006), houve um incentivo institucional para a criação de novos municípios na década de 1960, que era a partilha de recursos federais aos estados de acordo com o número de municípios existentes. Isso significa que quanto mais municípios um estado tivesse,

mais recursos ele receberia do governo federal. Essa política de distribuição de recursos foi um fator adicional para o aumento das divisões territoriais em municípios no Paraná naquela década. Dessa forma, Carvalho (2002, p. 549) relata que:

A mentalidade dominante, então, era a de que quanto maior o número de municípios para recorrer às fontes de recursos federais, tanto melhor, ainda que sem atender às condições legais para a emancipação.

Desse modo, até 1967, as instituições que influenciaram a divisão territorial do Paraná incluem: um amplo estoque de localidades devido à extensão territorial e leis específicas, a iniciativa e posição favorável dos Poderes Executivo e Legislativo, legislação estadual propícia à divisão territorial com critérios menos rígidos para criação de municípios, condução do processo emancipacionista pelo Estado, incentivo à divisão territorial para ampliar recursos financeiros da União e oferecimento de auxílio financeiro pelo Estado aos novos municípios, além de um Poder Legislativo cada vez mais representativo das diversas regiões do Paraná (ALVES, 2006).

Sendo assim, segundo Cigolini (199, p. 41) foram desmembrados:

[...] 119 municípios, em 1951, 162, em 1960, e 288, em 1970, evidenciando o maior número de desmembramentos da história do Estado. Somente no ano de 1961, o Paraná emancipa 81 áreas, sendo o recordista nacional daquele ano.

Desse modo, no ano de 1970, podemos observar no mapa 6 a configuração territorial e a malha municipal do Paraná. Na década de 70, apenas oito municípios foram emancipados, enquanto na década de 80, mais 24 áreas se tornaram municípios depois de cumprir os requisitos legais, como pode-se observar no mapa 6. A comparação é feita com as décadas de 1950 e 1960, em que o número de emancipações foi muito maior do que nas últimas duas décadas mencionadas (CIGOLINI, 1999).

**Mapa 6 -** Divisão político-administrativa do Paraná em 1970.



**Org:** LIMA, J. M.A de (2023).

A comparação com as décadas de 1950 e 1960, onde o número de emancipações foi muito maior, onde houve uma evolução na abordagem governamental em relação à criação de municípios ao longo do tempo. Nas décadas anteriores, tem-se ênfase na descentralização e na promoção do desenvolvimento regional por meio da criação de novos municípios. No entanto, nas décadas de 1970 e 1980, essa abordagem é seletiva, com um foco maior na viabilidade administrativa e financeira dos novos municípios.

Essa mudança de ritmo na emancipação dos municípios reflete a complexidade das políticas públicas e da gestão territorial, bem como as diferentes considerações e prioridades ao longo do tempo.

## **OS ATORES POLÍTICOS E AS EMANCIPAÇÕES MUNICIPAIS A PARTIR DE 1980**

Durante o período compreendido entre 1980 e 1989, foi registrada a criação de 28 novos municípios no Paraná, evidenciando que, mesmo diante da aplicação da legislação nº 01/67 as mudanças políticas do estado impulsionaram os atores envolvidos a adotarem novas regras e estratégias para a criação de novos municípios. Tal fato indica que, em épocas de regime democrático, o processo de emancipação tende a se expandir como uma forma de descentralização política, enquanto em tempos de regime ditatorial, essa prática tende a ser suspensa visando a centralização do poder na esfera federal.

Na tabela 3, pode-se entender quais foram os atores políticos, governadores, que entre 1967 e 1987 fizeram desmembramentos municipais no estado do Paraná.

**Tabela 3** - Governados com os números de seus respectivos municípios emancipados entre 1967 e 1987

GOVERNADOR	MANDATO	NUMÉRO DE MUNICÍPIOS CRIADOS
Pedro Parigot de Souza	1971-1973	02
Jaime Canet Junior	1975-1979	01
Ney Braga	1979-1982	19
José Hosken de Novaes	1982-1983	00
José Richa	1983-1986	01
João Elísio Ferraz de Campos	1986-1987	03
Total		26

**Fonte:** ALVES (2006).

**Org.:** Lima, João M.A. (2023).

Então é possível observar que, como o processo de redemocratização começou ao final da década de 1970, começa a aceleração das emancipações territoriais no Paraná. O processo mais intenso, começa em 1979, durante a administração de Ney Braga que, já tinha experiência em emancipações municipais. Quando o governador interino José Hosken de Novaes assumiu o cargo, ele expressou sua oposição a essas emancipações. Somente no final do mandato do governador José Richa, e do vice-governador João Elísio Ferraz de Campos, é que as emancipações foram retomadas (ALVES, 2006).

Além disso, o repasse de verbas do governo federal para os municípios, tinha valores significativos, como relata Ailton Motta Carvalho (2002, p. 544):

A partir de 1989, os municípios passaram a receber 25% do ICMS (transferência estadual) (antes recebiam 20%); e viram o Fundo de Participação (FPM) crescer de 17% para 25,5%. Como consequência, entre 1988 e 1998 a arrecadação municipal aumentou, elevando a participação dessa esfera do governo de 2,9% da carga tributária total para 5,3%.

Um fator importante para o aumento do número de municípios após 1988 foi a capacidade dos estados de assumir o controle do processo de emancipação, sem precisar depender da esfera federal,

que tendia a centralizar o poder e aplicar os mesmos critérios em todo o Brasil.

1º I – efetivação por lei estadual; II – consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área a ser incorporada, fundida ou desmembrada; III – preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano; IV – não constituição da área encravada no município de origem. 2º O procedimento de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios terá início mediante apresentação dirigida a Assembleia Legislativa, subscrita por, no mínimo, 100 (cem) eleitores residentes e domiciliados nas áreas diretamente interessadas; 3º O projeto de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios apresentará a área da unidade proposta em divisas claras, precisas e contínuas (PARANÁ, 1989, s/p).

Esse processo, é corroborado com Tomio (2002), onde o mesmo afirma que:

As instituições que regulam o processo emancipacionista são as: delimitadoras (federais, estaduais e municipais), que definem o estoque de localidades emancipáveis, isto é, as localidades ou distritos passíveis de serem legalmente emancipados; estimuladoras (legislação que regulamenta a transferência de recursos aos municípios, o FPM e os fundos estaduais formados pelo ICMS), ampliam o interesse das lideranças políticas e do eleitorado das localidades em questão, sobretudo a partir da década de 1980, devido ao grande incremento das transferências de recursos fiscais aos municípios; e processuais (Constituição Federal, legislação federal e estadual e regimentos internos das assembleias legislativas) determinam a forma pela qual o processo legislativo deve seguir até a promulgação da lei e a possibilidade de interferência de cada ator político durante este processo, “vetando” ou “alavancando” a emancipação de municípios (TOMIO, 2002, p.11).

Dessa forma, emancipações municipais que ocorreram no Paraná durante a década de 1990 estavam relacionadas à presença de instituições que definiam os limites territoriais, incentivavam e estabeleciam procedimentos para a criação de novos municípios. Ou seja, a criação de novos municípios não ocorreu de maneira aleatória, mas sim seguindo critérios definidos por essas instituições.

Alves (2006) é incisivo em dizer que a criação de municípios no Paraná está relacionada à descentralização, que foi estabelecida pelas

Constituições Federal e Estadual em 1988 e 1989, respectivamente. A Constituição do Paraná já previa, em seu artigo 19, que uma lei complementar regulamentaria o processo de emancipação municipal, e essa lei foi aprovada em 1991 (Lei Complementar nº 56), definindo com mais detalhes as novas regras para as emancipações no estado. O autor deixa também explícito qual era o poder de autonomia dos atores locais na busca pela emancipação política de sua localidade.

Moura e Ultramari (1994, p. 87) declara que:

“A criação de unidades administrativas pode conter a justificativa de constituir um canal de negociação mais direto como as eventuais fontes de financiamento. [...] Assim, um distrito, ao transformar-se em município, busca garantir um diálogo mais direto, sem intermediários, com as instâncias repassadoras de recursos.

Um aspecto importante para a criação de novos municípios é o apoio popular, especialmente em contextos em que o poder público está em descrédito. Os autores argumentam que a criação de novos municípios pode criar espaços de representação de interesses particulares, mas isso não necessariamente leva a mudanças transformadoras, o que pode ir contra os desejos iniciais que motivaram a emancipação (CIGOLINI, 1999).

No ano de 1991, a configuração territorial e a malha municipal do Paraná refletiam a evolução da organização administrativa e territorial do estado. Essa configuração representava o resultado das decisões políticas, mudanças demográficas e geográficas, bem como das demandas e aspirações das comunidades locais, até o momento. No mapa 7, é possível observar a divisão dos municípios no estado no respectivo ano.

**Mapa 7 -** Divisão político-administrativa do Paraná em 1991.



**Org:** LIMA, J. M. A de (2023).

Sendo assim, na década de 1990 houve um total de 76 municípios desmembrados e 33 deputados responsáveis por essas emancipações. Desses deputados, treze deles criaram mais de um município, enquanto os outros vinte criaram apenas um. Os recordistas na criação de municípios podem ser observados na tabela 4.

**Tabela 4 -** Deputados que mais criaram municípios no Paraná.

Deputado	Número de municípios criados	Municípios
<b>Anibal Khury (PTB)</b>	11	Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Carambeí, Coronel Domingos Soares, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Iracema do Oeste, Itaperuçu, Manfrinópolis, Pinhais e Prado Ferreira;
<b>Orlando Pessuti (PMDB)</b>	9	Arapuá, Campo Magro, Goioxim, Imbaú, Lidianópolis, Marquinho, Novo Itacolomi, Tamarana e Espigão Alto do Iguaçu;
<b>Artagão de Matos Leão (PMDB)</b>	6	Candói, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Virmond e Laranjal
<b>Caito Quintana (PSB)</b>	5	Anahy, Bela Vista da Caroba, Santa Lúcia, Bom Jesus do Sul e Flor da Serra do Sul
<b>Nereu Massignam (PMDB)</b>	5	Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Honorio Serpa e Nova Santa Bárbara.

**Fonte:** ALVES (2006).

**Org.:** Lima, João M.A. (2023).

Em fins comparativos, em nove dos municípios analisados, representando 18% do total, os autores dos projetos de emancipação ficaram em segundo lugar em número de votos na reeleição, em 1998. Esses municípios são Bom Jesus do Sul, Coronel Domingos Soares, Marquinho, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Santa Mônica, São Manoel do Paraná, Tamarana e Tunas do Paraná.

Adilar Cigolini (1999) analisa também, que em 30,61% dos municípios pesquisados, totalizando quinze municípios: Arapuã, Bela Vista da Caroba, Campina do Simão, Carambeí, Esperança Nova, Fernandes Pinheiro, Lidianópolis, Itaperuçu, Pato Bragado, Pinhais, Pontal do Paraná, Rio Branco do Ivaí, Santa Lúcia, Mercedes e Entre Rios do Oeste, os deputados autores de projetos de emancipação obtiveram a maioria dos votos e se consolidaram nos primeiros lugares de votação.

No caso paranaense, a realidade dos municípios emancipados, é de que 80,8% dos prefeitos apontaram que a principal justificativa para a emancipação foi o descaso da administração do município de origem. Diante disso:

A ausência de serviços públicos nos distritos e a extensão territorial do município de origem; o desenvolvimento econômico ou a forte atividade econômica local; o acesso ao FPM e seus benefícios políticos; a perspectiva de não aumento da carga tributário local; a formação de área de influência política ou representatividade política; a estratégia de redistribuição de renda e o fortalecimento de políticas descentralizadoras; estratégia de desenvolvimento local e; manipulação do território por elites (CIGOLINI, 2009, p.64).

Diante do exposto, não se pode deixar de lembrar o que Raffestin (1993, p.59-60) descreve sobre poder, pois “o território é um trunfo particular, recurso e entrave, continente e conteúdo, tudo ao mesmo tempo, o território é o espaço político, o campo de ação dos trunfos”. Seno assim, criação de novos municípios, principalmente em regiões de menor porte, pode servir como uma forma de as elites locais manterem o poder sobre o território e atenderem às suas próprias demandas e interesses, em detrimento do bem-estar da população em geral.

Pode-se interpretar sobre a consideração acima, assegurado no que alguns autores argumentam, onde as emancipações municipais podem ser utilizadas como uma estratégia política para manter o controle da região por um grupo seletivo de pessoas ou interesses. Porém, há autores

que defendem que a emancipação pode trazer melhorias sociais, tais como a ampliação de serviços públicos básicos e a participação da comunidade na política local. No Mapa 8, é possível observar como a malha municipal do estado do Paraná encontra-se atualmente.

**Mapa 8 -** Divisão político-administrativa do Paraná em 2022



**Org:** LIMA, J. M. A de (2023).

O estado do Paraná conta atualmente com 399 municípios. A criação, fusão ou extinção de municípios é um processo que pode ocorrer ao longo do tempo, muitas vezes sujeito a mudanças legais e administrativas. Portanto, a quantidade de municípios pode variar em anos subsequentes, à medida que as autoridades estaduais e locais tomam decisões sobre a organização territorial.

A configuração dos municípios em um estado como o Paraná é relevante não apenas para a administração pública, mas também para a vida das comunidades locais. Cada município representa uma unidade administrativa autônoma com seu próprio governo, serviços públicos e questões locais a serem tratadas, onde a distribuição geográfica dos municípios influenciam a representação política, a alocação de recursos e o desenvolvimento regional.

## **Conclusão**

Em conclusão, a análise abordada oferece uma visão multifacetada sobre o fenômeno das emancipações municipais, des-

tacando interpretações diversas acerca de suas implicações políticas e sociais. Como os autores argumentam, as emancipações podem ser interpretadas como uma tática política que busca consolidar o controle de uma região por parte de grupos específicos de indivíduos ou interesses. Nessa perspectiva, a criação de novos municípios pode ser vista como uma estratégia para manter o poder concentrado e garantir influência local.

Contudo, vale ressaltar que essa não é a única lente pela qual se pode observar o processo de emancipação. Outros autores sustentam que a emancipação pode, de fato, trazer melhorias significativas para as comunidades. Ao estabelecer uma administração municipal mais próxima da população, pode-se promover uma maior participação cidadã na política local. Além disso, a criação de novos municípios frequentemente traz consigo um foco renovado na oferta de serviços públicos básicos, como saúde, educação e infraestrutura, atendendo às necessidades específicas das populações locais.

A divergência de interpretações não apenas reflete a complexidade inerente a essa temática, mas também ressalta a importância de considerar o contexto e os objetivos por trás de cada processo de emancipação. Enquanto alguns podem argumentar que há riscos de manipulação política e concentração de poder, outros apontam para os potenciais benefícios sociais e a melhoria da qualidade de vida das pessoas nas regiões envolvidas.

Nesse sentido, a compreensão das emancipações municipais deve ser abordada com um olhar crítico e uma análise equilibrada das motivações subjacentes. Ao considerar tanto os desafios como as oportunidades associadas a esse processo, é possível formar políticas públicas mais informadas e promover discussões embasadas sobre o desenvolvimento local e a participação cidadã. O equilíbrio entre os interesses políticos e o bem-estar das comunidades deve ser o cerne das reflexões sobre as emancipações, proporcionando bases sólidas para futuras decisões e ações.

## Referências

- ALVES, A. C. O processo de criação de municípios no Paraná: as instituições e a relação entre executivo e legislativo pós 1988. *Revista Paranaense de desenvolvimento*. Curitiba, n. 111, p. 47-71, jul/dez, 2006.

- BARROSO, Luís Roberto. Temas de direito constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 142.
- BIRKHOLZ, L. B. Planejamento Regional e o Planejamento Local Relacionamentos e Condicionantes. FAUUSP, São Paulo, 1979.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constitui%C3%A7%C3%A3o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constitui%C3%A7%C3%A3o). Acessado em: 25 de março de 2023.
- BRASILEIRO, Ana Maria. O município como sistema político. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1973.
- CARVALHO, Ailton Mota. Estado, descentralização e sustentabilidade dos governos locais no Brasil. Economia, Sociedad y Territorio, México: El Colegio Mexiquense, v.3, n.12, p.539-556, 2002
- CATAIA, M.A. Território nacional e fronteiras internas: a fragmentação do território brasileiro. Tese (Doutorado em Geografia) USP, São Paulo, 2001.
- CAVALCANTI, Tatiane Heloisa Martins. O município na organização político-administrativa da república federativa do Brasil. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.3, 3º quadrimestre de 2007. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791. Acessado em: 29 de março de 2023.
- CIGOLINI, Adilar, Antonio. A Fragmentação do território em unidades políticas administrativas: análise da criação de municípios no Estado do Paraná. Florianópolis: (Dissertação de Mestrado em Geografia), UFSC, 1999.
- COSTA, Rafael N. A Revolução de 1930 e a mudança política no Estado do Rio de Janeiro. Encontro de História do Anpuh-Rio. 2020.
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ. Curitiba: Imprensa Oficial, fev. 1948; 8 ago.1951;20 fev. 1991; 1988-1996
- FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. “Elementos de Direito Municipal”. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993
- FERREIRA, João Carlos Vicente. Municípios paranaenses: origens e significados de seus nomes. Curitiba: Secretaria de Estado da Cultura, 2006. 342p.
- FEVARO, Edison. Desmembramento territorial: o processo de criação de municípios – avaliação a partir de indicadores econômicos e sociais. 2004. Tese (Doutorado em Engenharia de Construção Civil e Urbana) – USP, São Paulo.
- MARX, Murilo. Cidade no Brasil - Terra de quem?. Editora da Universidade de São Paulo, 1991.
- MOURA, Rosa; ULTRAMARI, Clóvis. Espacialidades e territorialidades. In: MOURA, Rosa; ULTRAMARI, Clóvis. (Org.). Metrópole: Grande Curitiba: teoria e prática. Curitiba: IPARDES, 1994

**PARANÁ.** Constituição do Estado do Paraná. Curitiba: Imprensa Oficial, 1989.

**PARANÁ.** Páginas escolhidas: história. Curitiba: Assembleia Legislativa do Paraná, 2003. Edição alusiva aos 150 anos da Criação Política do Paraná

**TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas.** A criação de municípios após a Constituição de 1988. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 17, n. 48, p. 61-89, fev. 2002.